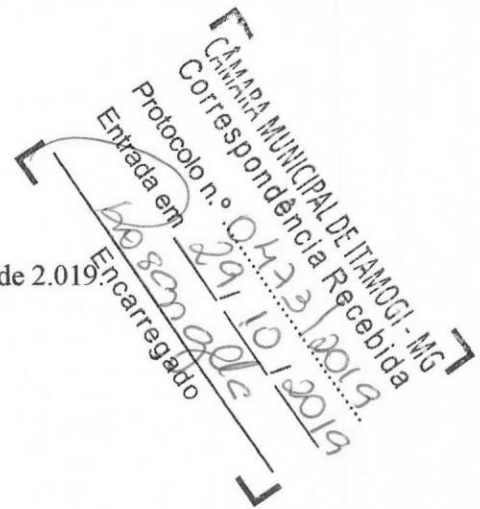




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Ofício n.º 462/2019

Itamogi/MG, 29 de outubro de 2019.



Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 031, de 29 de outubro de 2019, que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, no exercício fiscal de 2.019, em especial nos meses de novembro e dezembro, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro e dá outras providências.”**.

Trata-se de Projeto de Lei de extrema importância e interesse público, no sentido de possibilitar a manutenção de serviço público essencial na área da saúde pública.

É de rigor esclarecer que, o referido valor adicional mencionado no projeto de lei em comento se justifica diante do aumento inesperado de demanda, de modo que a aprovação da dita propositura é imprescindível para que esta Administração consiga, a contento, atender a necessidade da população de Itamogi.

Como é cediço, a saúde pública é um setor que merece irrestrita atenção por parte dos entes públicos, devendo o Poder Público promover políticas sociais no sentido de garantir a todos tal direito essencial, em garantia, sobretudo, ao princípio da dignidade da pessoa humana. A propósito, é de notório conhecimento que esta atual Administração vêm desempenhando, de forma louvável, essa obrigação.

**Rua Olímpia E. Melo Barreto n.º 392 – Lago Azul – Fone/ Fax: (35) 3534-1104 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

---

Lembra-se, que, o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se, portanto, de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas. *In verbis*:

Art. 196, CF. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Desta maneira, sem delongas, não há dúvidas da importância da saúde, tipificado como um bem jurídico indissociável do direito à vida, devendo o Poder Público tutelar tal direito essencial.

Nessa visão, o consórcio público é uma importante ferramenta para o desenvolvimento do município, sobretudo dos pequenos municípios, como o nosso, que poderão usufruir de vantagens em razão da escala na aquisição de bens e realização de serviços.

E, a aprovação do presente projeto propiciará a essa municipalidade a continuação do convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro, o qual é de imensurável importância para a municipalidade.

Assim, para que possamos continuar com a prestação dos serviços mencionados, a atender as novas demandas e a atual necessidade dos municípios, de rigor a aprovação do presente projeto.

**Rua Olímpia E. Melo Barreto nº 392 – Lago Azul – Fone/ Fax: (35) 3534-1104 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

Em razão do objeto em questão, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares, que a apreciação e votação da matéria se faça nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, **em regime de urgência**.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**ILMA. SRA.**

**NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAMOGI.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

## PROJETO DE LEI Nº 031, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

*“Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, no exercício fiscal de 2.019, em especial nos meses de novembro e dezembro, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro e dá outras providências.”*

**RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**Propõe a E. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI** o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizado ao Município de Itamogi a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro, nos meses de novembro e dezembro de 2.019, a quantia mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco e mil reais), totalizando, assim, o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando atender ao convênio celebrado, para a realização de despesas de consultas e exames especializados, bem como outros serviços voltados a prestação de serviços essenciais médicos, hospitalares, laboratoriais, clínicos, entre outros correlatos.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária **020501 10 302 1001 0.008 335043**, suplementada se necessário.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 29 de outubro de 2.019.

**RONALDO PEREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal

**Rua Olímpia E. Melo Barreto nº 392 – Lago Azul – Fone/ Fax: (35) 3534-1104 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**